

CERTIDÃO **LEI Nº 433, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 13 / 05 / 2025



Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino

Sec. Mun. Adm. e Finanças
Gestor do Município de Goiás-GO

Dispõe sobre o reconhecimento da obra
de Hugo de Carvalho Ramos como
Patrimônio Cultural Imaterial do
Município de Goiás e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Goiás a obra de Hugo de Carvalho Ramos, em razão de sua relevância histórica, artística e cultural para a identidade do povo goiano.

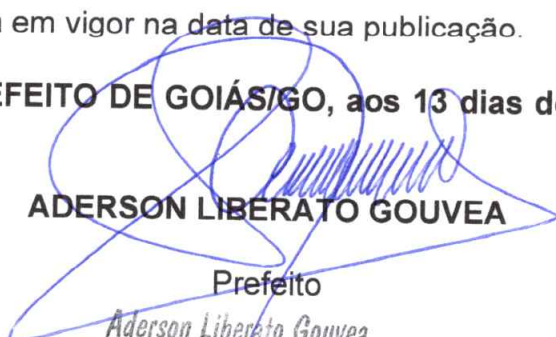
Art. 2º A inclusão da obra de Hugo de Carvalho Ramos no rol de Patrimônio Cultural Imaterial do Município se dá nos termos da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO e da legislação municipal pertinente, em especial, o inciso XIX, do artigo 11, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá promover a salvaguarda, valorização e difusão da obra de Hugo de Carvalho Ramos, por meio de ações educativas, exposições, eventos culturais e publicações.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para que a obra literária de Hugo de Carvalho Ramos seja Registrada no Livro de Registros das Formas de Expressão, do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS-GO, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2025.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea

Prefeito de Goiás